



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

10/01/25 a 10/02/25

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Altera a Lei Complementar nº 14 de 30 de junho de 2022 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o Item 5 do anexo V da Lei Complementar nº 14 de 30 de junho de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

5 – DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

NOMENCLATURA: Diretor de Comunicação
CARGA HORÁRIA: 30 horas
INVESTIDURA: Cargo Comissionado – Recrutamento Amplo
SUPERIOR HIERÁRQUICO: Secretário Geral
VAGAS: 01
ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Comunicação Social (Habilitação em Jornalismo ou Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas) ou Marketing.
DESCRIÇÃO PRINCIPAL: Dirigir as atividades de comunicação interna e externa de toda a Câmara Municipal
<ul style="list-style-type: none">• Planejar e supervisionar a elaboração e execução de campanhas de comunicação interna e externa, transmissões de reuniões.• Supervisionar atividades sociais e promocionais;• Organizar eventos internos e externos da Câmara de Vereadores;• Editor chefe revisando todo conteúdo redacional antes de publicadas;• Planejar e supervisionar a todas as transmissões da TV Câmara;• Acompanhar e fazer a edição final dos textos e vídeos dos demais programas da TV Câmara;• Cobrir também eventos e reuniões com fotografias (Caso necessário);• Planejar e acompanhar as publicações nas redes sociais da instituição; Assessoria de imprensa da instituição visando uma relação benéfica para instituição e seus parlamentares com a imprensa local e regional; <ul style="list-style-type: none">• Assessorar em outras tarefas que forem necessárias e que tenham ligação com a natureza deste cargo.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 10 de janeiro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG